



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

17 de setembro de 2026 - Edição nº 981

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 065/2026: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 067/2026: "Reorganiza as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



DECRETO N.º 065 DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo
58, I, da Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Jandilson Souza da Silva** para exercer o Cargo
Comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos do Município de Tanque
Novo – Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, 01 de setembro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



Reorganiza as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a oferta da educação escolar para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN 9.394/96 e da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



Art. 2º Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) nos seguintes aspectos:

I – A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feita através de diário de classe específico para a modalidade;

III – A flexibilização da oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes;

IV- A idade mínima para ingresso será de 15 (quinze) anos;

V – A duração será de 03 (três) anos para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, incluindo o primeiro ano destinado à Alfabetização, e 02 (dois) anos para o Ensino Fundamental Anos Finais;

§ 1º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada de forma presencial no Ensino Fundamental anos iniciais e finais, como a forma principal dessa modalidade, conforme a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025.

Art. 3º A EPJAI será organizada em segmentos formativos, conforme o Referencial Curricular Municipal, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e a carga horária específica:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária total será definida em 2.400 horas, sendo 800 horas anuais, assegurando que o primeiro ano contemple os componentes essenciais para alfabetização, o letramento funcional, o raciocínio lógico-matemático básico, o resgate da autoestima e a inserção cidadã;

II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo consolidar os conhecimentos nas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, desenvolver o pensamento crítico, promover o letramento digital e preparar a

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



base de conhecimentos necessários para que o aluno continue progredindo na sua trajetória escolar, será garantida a carga horária total de 1.600 horas, e 800 horas anuais.

III – O Ensino Fundamental anos iniciais está dividido em 03 (três) eixos:

- a) Eixo I corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (Alfabetização);
- b) Eixo II Corresponde ao 3º e 4º ano do Ensino Fundamental.;
- c) Eixo III corresponde ao 5º ano do Ensino Fundamental.;

IV – O Ensino Fundamental anos finais está dividido em 02 (dois) eixos:

- a) Eixo IV corresponde ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;
- b) Eixo V corresponde ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

DO CURRÍCULO

Art. 4º O currículo da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, independentemente do segmento e da forma de oferta, deverá assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e as especificidades da modalidade.

§ 1º A formação geral básica deverá promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, articuladas às competências e habilidades das áreas do conhecimento, considerando os saberes, as experiências de vida, o mundo do trabalho, a diversidade cultural e o exercício da cidadania.

§ 2º O currículo deverá priorizar o fortalecimento das competências de leitura, escrita, oralidade, raciocínio matemático e letramento, de forma contextualizada, interdisciplinar e significativa, respeitando as características, necessidades e trajetórias dos estudantes da EPJAI.

§ 3º A organização curricular deverá assegurar práticas pedagógicas que promovam a formação integral dos estudantes, a aprendizagem ao longo da vida, a inclusão, a equidade e a valorização dos conhecimentos construídos nos diferentes espaços sociais, culturais e profissionais.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



§4º Na organização do currículo, os temas integradores que perpassam todos os componentes curriculares, conforme o Documento Curricular Referencial da Bahia, BNCC e Documento Curricular de Tanque Novo, são:

- I.** Educação em Direitos Humanos;
- II.** Educação para a Diversidade;
- III.** Educação para o Trânsito;
- IV.** Saúde na Escola;
- V.** Educação Ambiental;
- VI.** Educação Financeira e para o Consumo;
- VII.** Cultura Digital;
- VIII.** Educação Fiscal;
- IX.** Vida Humana e Cidadã no Território do Sertão Produtivo e no Território de Tanque Novo;
- X.** Projeto de Vida.

§5º As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualização, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola, adequando às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I.** A realidade local da unidade escolar;
- II.** Contexto do coletivo que os alunos e professores/monitores estão inseridos;
- III.** Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV.** Relacionamento do projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EPJAI

Art. 5º A EPJAI seguirá as orientações contidas no Referencial Curricular de Tanque novo.

Art. 6º Fica mantida a Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, aprovada no ano de 2020, como referência para a organização curricular da modalidade no âmbito da Rede Municipal de Ensino, enquanto não houver nova atualização normativa.

Art. 7º A Educação Física é um componente curricular obrigatório no currículo da EPJAI, eis que é necessário respeitar a condição de cada aluno e sua prática se dará na forma da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, sendo um componente curricular fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 8º A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 9º A organização da oferta da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, Ensino Fundamental, observará a predominância das atividades presenciais, podendo ser acrescida ou combinada a estudos orientados, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e com a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os estudos orientados constituem atividades pedagógicas integrantes da carga horária da modalidade, desenvolvidas de forma não presencial, sob planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do professor, com registro da frequência e da participação dos estudantes.

§ 2º Os estudos orientados deverão estar articulados aos objetivos de aprendizagem e ao currículo da EPJAI, observando o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e o planejamento docente.

§ 3º Os estudos orientados poderão compreender, entre outras, as seguintes atividades:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



I – estudos dirigidos;

II – projetos de pesquisa relacionados à realidade social, cultural e profissional dos estudantes;

III – leitura, interpretação e produção de textos;

IV – atividades de investigação desenvolvidas na comunidade, no ambiente de trabalho ou em outros espaços educativos;

V – resolução de situações-problema e estudos de caso;

VI – elaboração de portfólios, registros reflexivos, relatórios, diários de aprendizagem e demais instrumentos de sistematização do processo educativo.

§ 4º As atividades de estudos orientados deverão ser previamente planejadas pelo professor, contendo objetivos de aprendizagem, orientações para sua realização, cronograma, critérios de acompanhamento e instrumentos de avaliação.

§ 5º A frequência e o aproveitamento dos estudantes nos estudos orientados serão registrados pela unidade escolar, mediante comprovação da realização das atividades propostas, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A organização prevista neste artigo não descaracteriza a natureza predominantemente presencial da Educação de Jovens e Adultos, devendo assegurar o cumprimento da carga horária mínima estabelecida na legislação nacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a abertura de novas turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI em comunidades, localidades ou unidades escolares que apresentem demanda comprovada de estudantes, observadas as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e de infraestrutura necessárias à viabilidade de funcionamento da turma.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAI em Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



Art. 11. As unidades escolares que ofertam a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI deverão contemplar a modalidade em seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP, assegurando sua organização curricular, metodológica e administrativa em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades dos estudantes atendidos.

Art. 12. As unidades escolares que ofertam a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI deverão assegurar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, garantindo condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência na escola, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com a legislação vigente.

Art. 13. A oferta da EPJAI deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidades tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais grupos dos campos, águas e florestas, adequadas às próprias diretrizes.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. O processo de avaliação da aprendizagem na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, em seus diferentes tempos, espaços e práticas educativas, deverá ter caráter contínuo, processual, formativo e diagnóstico, visando acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, orientar as práticas pedagógicas e promover a aprendizagem.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem deverá considerar as especificidades dos estudantes da EPJAI, suas trajetórias de vida, conhecimentos construídos, ritmos de aprendizagem e avanços individuais, utilizando instrumentos diversificados que possibilitem o acompanhamento integral do processo educativo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



Art. 16. A avaliação da aprendizagem na EPJAI – Ensino Fundamental será organizada da seguinte forma:

I – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a avaliação será realizada por meio de conceitos, considerando o desenvolvimento das competências, habilidades e aprendizagens previstas no currículo, mediante registros descritivos e acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;

II – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental: a avaliação será realizada por meio de notas, expressas em escala definida pelo Sistema Municipal de Ensino, considerando o desempenho dos estudantes em relação aos objetivos de aprendizagem e aos conhecimentos desenvolvidos em cada componente curricular.

§ 1º Em todos os segmentos da EPJAI, deverão ser utilizados instrumentos avaliativos diversificados, incluindo atividades individuais e coletivas, produções escritas, pesquisas, projetos, estudos orientados, participação nas atividades pedagógicas e outros instrumentos definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º Nos casos de estudantes que não alcancem os objetivos de aprendizagem previstos, a unidade escolar deverá garantir estratégias de recuperação contínua e acompanhamento pedagógico, respeitando as especificidades da modalidade.

§ 3º Os registros avaliativos deverão expressar o percurso de aprendizagem dos estudantes, sendo elaborados pareceres descritivos quando necessários, especialmente nos casos em que houver retenção ou dificuldades significativas de aprendizagem.

DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 17. O processo de classificação e/ou reclassificação deverá ser realizado na primeira unidade letiva, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos EPJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Parágrafo único - O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, através das Unidades Escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 19. Para fins de transição da organização curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, fica estabelecida a correspondência entre a organização por módulos, prevista no Decreto nº 030-A/2023, de 05 de maio de 2023, e a organização por Eixos Formativos instituída por este Decreto, na forma a seguir:

I – Módulo I corresponde ao **1º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo I**;

II – Módulo II corresponde ao **2º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo I**;

III – Módulo III corresponde ao **3º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo II**;

IV – Módulo IV corresponde ao **4º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo II**;

V – Módulo V corresponde ao **5º ano do Ensino Fundamental**, constituindo o **Eixo III**;

VI – Módulo VI corresponde ao **6º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo IV**;

VII – Módulo VII corresponde ao **7º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo IV**;

VIII – Módulo VIII corresponde ao **8º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo V**;

IX – Módulo IX corresponde ao **9º ano do Ensino Fundamental**, integrando o **Eixo V**.

§ 1º A correspondência prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade da vida escolar dos estudantes, preservando os registros acadêmicos, o aproveitamento dos estudos e a regularidade da trajetória escolar.

§ 2º Os estudantes matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI na vigência da organização por módulos serão automaticamente enquadrados no Eixo Formativo correspondente, observado o disposto neste Decreto.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



Art. 20. Para fins de registro da vida escolar dos estudantes abrangidos pelas regras de transição previstas neste Decreto, os históricos escolares e demais documentos acadêmicos deverão conter observação referente à reorganização da Educação de Jovens e Adultos – EJA, fazendo menção ao presente ato normativo.

Parágrafo único. A observação a ser registrada nos documentos escolares deverá constar nos seguintes termos: *“Registro realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 067/2026, que dispõe sobre a reorganização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo a transição da organização curricular por Módulos para a organização por Eixos Formativos.”*

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 030-A/2023 de 05 de maio de 2023.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, 17 de setembro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 71C29BB374-3F24DA5F28-E6B064A836-9B1EBE9D63 | Edição: 981



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		UF: BA
ASSUNTO: Assunto: Análise da Minuta de Decreto nº 00/2026, de 20 de julho de 2026, que reorganiza as diretrizes e os mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque		
CONSELHEIROS : Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice-presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Riveli Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Carneiro Casdoso (membro)		
PARECER CME Nº:		APROVADO EM:
001/2026.		24 /08/2026.

I – RELATÓRIO:

Em, 24 julho de 2026, A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a (MINUTA)DECRETO Nº. 00/2026, 20 de julho de 2026. , por meio do ofício nº 023/2026, datado de 24 de julho de 2026, a Minuta do decreto nº. 00/2026, 20 de julho de 2026. assinado pelo Ilmo Sr, Dr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro. Prefeito Municipal de Tanque Novo e a SRª. Andreia Santos de Matos Carneiro. Secretária Municipal de Educação de Tanque Novo. Que Reorganiza as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA, no exercício de suas atribuições legais e normativas submeteu a apreciação

conjunta deste egrégio colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em primeiro momento, o referido Edital foi compartilhado com os conselheiros através do grupo do whatsapp, por onde também foram orientadas a análise e discussão.

No dia 24 de agosto de 2026, o Conselho municipal de Educação (CME) reuniu-se na Biblioteca Municipal para a análise a Minuta de Decreto nº 00/2026, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre a reorganização das diretrizes e dos mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta tem por finalidade assegurar a oferta da educação escolar para jovens, adultos e idosos, considerando suas necessidades, condições de vida, trabalho e disponibilidade, bem como atualizar a organização da modalidade em conformidade com a legislação educacional vigente.

A minuta fundamenta-se, entre outros dispositivos, nos artigos 206 a 212 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.005/2014, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e em sua alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025.

Entre os aspectos apresentados na minuta, destacam-se:

- garantia da oferta educacional para jovens, adultos e idosos;
- adequação da matriz curricular à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando as especificidades dos estudantes;
- utilização de diário de classe específico para a modalidade;
- flexibilização da oferta de acordo com a realidade dos estudantes;
- idade mínima de 15 (quinze) anos para ingresso no Ensino Fundamental da modalidade;
- organização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais em períodos próprios;
- previsão de oferta presencial no Ensino Fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da Educação Básica destinada à garantia do direito à educação daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e reafirma o direito à educação de jovens, adultos e idosos, possibilitando aos sistemas de ensino organizar a oferta de acordo com as necessidades e demandas dos estudantes, observadas as cargas horárias mínimas estabelecidas para cada etapa.

A mesma normativa estabelece a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para ingresso nos cursos da EJA do Ensino Fundamental, em consonância com a legislação educacional vigente.

No que se refere à organização curricular, a regulamentação nacional estabelece que os anos iniciais do Ensino Fundamental da EJA devem observar carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, enquanto os anos finais devem observar carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Dessa forma, compete ao Sistema Municipal de Ensino organizar sua oferta de maneira que a duração, a carga horária, a matriz curricular, os processos de avaliação, a frequência e a certificação estejam devidamente articulados às Diretrizes Nacionais e às normas complementares do próprio Sistema Municipal.

A atualização da normativa municipal mostra-se necessária diante da publicação da Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e de sua alteração pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025.

III – ANÁLISE DO CONSELHO

Após análise da Minuta de Decreto nº 00/2026, este Conselho Municipal de

Educação entende que a proposta apresenta relevância educacional e social, uma vez que busca assegurar o direito à escolarização de jovens, adultos e idosos e adequar a organização da modalidade às atuais Diretrizes Operacionais Nacionais.

O Conselho considera especialmente pertinente a previsão de flexibilidade da oferta, uma vez que os estudantes da EPJAI/EJA possuem diferentes trajetórias escolares, profissionais, familiares e sociais.

Entretanto, recomenda-se que, antes da publicação definitiva do Decreto, sejam observados os seguintes pontos:

1. Da carga horária:

A organização dos anos iniciais e finais deverá assegurar, no mínimo, as cargas horárias estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025, especialmente 600 horas para os anos iniciais e 1.600 horas para os anos finais, sem prejuízo de eventual regulamentação complementar do Sistema Municipal.

2. Da organização curricular:

A matriz curricular deverá estar devidamente articulada à BNCC e às especificidades dos estudantes da modalidade, contemplando uma proposta pedagógica contextualizada, inclusiva e adequada às características da comunidade atendida.

3. Da matrícula:

Deverá ser assegurado o direito à matrícula dos estudantes que atendam aos requisitos legais, observando-se a idade mínima de 15 anos completos para ingresso na EJA do Ensino Fundamental. A normativa nacional também prevê a possibilidade de matrícula ao longo do período letivo, com medidas de apoio pedagógico quando necessário.

4. Da avaliação e frequência:

Recomenda-se que as normas de avaliação, recuperação, frequência,

aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e certificação sejam regulamentadas de forma clara no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

5. Da proposta pedagógica:

As unidades escolares que ofertarem a modalidade deverão possuir proposta pedagógica adequada à EPJA/EJA, garantindo práticas pedagógicas que valorizem os conhecimentos, experiências e trajetórias de vida dos estudantes.

6. Da inclusão:

A oferta deverá assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e demais públicos que necessitem de atendimento educacional específico, observadas as normas nacionais de inclusão.

7. Da atualização normativa:

Recomenda-se que o Decreto faça referência à Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, deixando expressamente consignado que a regulamentação municipal deverá observar as alterações promovidas na Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

IV – VOTO

Diante do exposto, considerando a necessidade de reorganização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e a necessidade de adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo manifesta-se FAVORAVELMENTE à Minuta de Decreto nº 00/2026, que reorganiza as diretrizes e os mecanismos de operacionalização da Educação para Jovens, Adultos e Idosos – EPJA.

O parecer favorável fica condicionado à observância das recomendações apresentadas neste documento, especialmente quanto à carga horária mínima, organização curricular, matrícula, avaliação, frequência, inclusão e atualização das referências normativas nacionais.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação promova, após a publicação do Decreto, a atualização dos documentos orientadores da modalidade, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, matriz curricular, instrumentos de avaliação e demais documentos administrativos e pedagógicos necessários à efetiva implementação da EPJA/EJA.

V – CONCLUSÃO

Este Conselho entende que a regulamentação proposta representa importante medida para fortalecer a política municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, garantindo o direito à educação, a inclusão, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles que não tiveram acesso ou não puderam concluir sua escolarização na idade própria.

Assim, APROVA-SE o presente Parecer e manifesta-se favoravelmente à Minuta de Decreto nº 00/2026, recomendando-se sua continuidade para os procedimentos administrativos necessários à publicação.

Tanque Novo – BA, 24 de agosto de 2026.

Custódia Cardoso Costa

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Tanque Novo – BA